



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 15 de janeiro de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que amplia o valor do vale-alimentação aos servidores da Fundação Municipal de Saúde – FUMSA.

Senhores Vereadores, visando propiciar uma melhoria na qualidade de vida dos servidores da Fundação Municipal de Saúde, bem como dos seus familiares, encaminhamos o presente Projeto de Lei ampliando o valor do vale-alimentação para **R\$ 350,32** (trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

Pelo exposto, solicitamos apreciação do Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, considerando a proximidade da data para fechamento da folha de pagamento.

Atenciosamente,


LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3765

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2457/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal Nº 2457/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º** - O valor do vale-alimentação será de **R\$ 350,32** (trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total dos vales.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito em Exercício

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Edson da Silva Leal
EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração